



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230  
Telefone: (45) 3277-0686 e-mail: cmstoo@gmail.com

---

Resolução nº 002/2018

Toledo, 23 de março de 2018.

Dispõe sobre aprovação da RAG – Relatório Anual de Gestão de 2017 do município de Toledo.

O Conselho Municipal de Saúde de Toledo, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Nacionais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal 1.736, de 12 de março de 1993 e alterações posteriores, princípio da participação e do controle social e considerando o inciso IV, do art.4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e considerando § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - Aprovar o Relatório Anual de Gestão referente ao ano de 2017 do município de Toledo, com as seguintes ressalvas:-**

- Não houve contratação de ACSs impedidos pelo limite prudencial do município,
- não foram implantadas todas as ESF pactuadas devido não poder contratar funcionários, impedidos pelo limite prudencial,
- não houve contratação de + 3 dentistas impedido pelo limite prudencial,
- não foi implantado o sistema de acolhimento a demanda espontânea nas UBSs pois não houve sistematização de protocolo único, embora o acolhimento foi realizado de acordo com o caderno 28 da Atenção Básica,
- não foram contratados assistentes sociais em tempo integral em cada UBS impedido pelo limite prudencial,
- foram realizados apenas em 03 UBSs a estratificação de risco em saúde bucal para grupos prioritários,



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

Av. Tiradentes, 1165, Centro – Toledo/PR CEP: 85.900-230

Telefone: (45) 3277-0686

e-mail: cmstoo@gmail.com

- 
- não houve a inclusão do tema racismo e saúde da população negra nos processos de formação dos trabalhadores em saúde,
  - não foi revisado e atualizado o protocolo de tossidor crônico,
  - não realizado grupos multidisciplinares para dar acesso à atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais,
  - não foram capacitados as equipes da Atenção Básica para executar investigação de óbitos infantis/neonatais e maternos,
  - não foram mantidos o número de ACEs conforme protocolo nacional por falta de contratação de ACE impedido pelo limite prudencial,
  - não foram efetuados melhorias no sistema de informação da SMS, as interfaces para farmácia hospitalar, manipulação afim de aperfeiçoar a gestão de compras e distribuição de medicamentos,
  - não foram realizados protocolos de assistência farmacêutica para medicamentos fora da REMUME, necessários a distribuição a população,
  - não foi realizado capacitação aos conselheiros municipais de saúde em 2017 pela SMS,
  - não houve capacitação com os profissionais das recepções das UBSs, sobre implementar o acolhimento humanizado aos usuários do SUS,
  - não foi implantado o Sistema de controle, avaliação e regulação pela SMS.

**Art. 2º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

**CELSO JOSÉ HUBNER**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde